

Considerando a fundamentação apresentada pelo proponente, nomeadamente quanto à inexistência de alternativas de localização para o acesso viário;

Considerando que para a área em causa foi determinada a suspensão do Plano Director Municipal de Matosinhos através do Decreto Regulamentar n.º 20/2006, de 21 de Novembro, tendo em vista a construção do Pólo 1 — Gonçalves da Plataforma Logística Portuária de Leixões;

Considerando que a Assembleia Municipal da Câmara Municipal de Matosinhos, na sua sessão de 10 de Maio de 2007, declarou o interesse público municipal da construção do acesso viário ao Pólo de Gonçalves da Plataforma Logística Portuária de Leixões;

Considerando ainda o parecer favorável, condicionado, emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Considerando que na execução do projecto a APDL — Administração dos Portos do Douro e Leixões, S.A. deverá dar ainda cumprimento às seguintes medidas:

Avaliar o acréscimo de caudal resultante do lançamento das águas pluviais em cursos de água, nomeadamente no curso de água próximo de Avedada, prevendo medidas que anulem ou atenuem os seus efeitos, para montante e jusante;

1 — Acautelar que as condutas existentes e a substituir garantem as condições de escoamento para jusante de modo a não agravar as situações de inundação;

2 — Confinar a área de intervenção ao mínimo necessário para a execução das obras;

3 — Efectuar os atravessamentos e movimentos de máquinas sempre pelos mesmos locais, de modo a evitar a compactação excessiva do terreno;

4 — Solicitar, junto da CCDR, a licença de utilização do domínio hídrico, de acordo com as normas legais em vigor.

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção resultante do Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de Setembro, e tendo presente a delegação de competências do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional ao Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, prevista no Despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 141, de 25 de Julho, e a delegação de competências do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações à Secretária de Estado dos Transportes, prevista no Despacho n.º 26 681/2007 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 21 de Novembro, é reconhecido o interesse público da construção acesso viário ao Pólo de Gonçalves da Plataforma Logística Portuária de Leixões, no concelho de Matosinhos, sujeito ao cumprimento das medidas supra mencionadas, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade do interessado remover as eventuais construções que tenham sido efectuadas, promovendo a respectiva recuperação ambiental e paisagística, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

22 de Novembro de 2007. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 28929/2007

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.07.6.029

Ao abrigo do artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 46/2005, de 23 de Fevereiro e nos termos das disposições da Portaria n.º 279/95, de 7 de Abril, é reconhecida a qualificação à empresa:

F. Mendes, Lda. Av. de França, Lote 33 — Fracção A — Zona Industrial — 7350-006 Elvas na qualidade de instalador de dispositivos limitadores de velocidade, estando autorizado a colocar a respectiva marca própria, em anexo, nos locais previstos nos respectivos esquemas de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.99.6.030.

27 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *J. Marques dos Santos*.



2611071115

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 28930/2007

O “International Horticultural Congress” constitui o maior encontro científico realizado na esteira da “International Society for Horticultural Science”, em cada quatro anos, em local seleccionado de entre os 50 países representados nesta organização internacional.

Tendo sido atribuída a Portugal a organização do “28th International Horticultural Congress 2010”, a Associação Portuguesa de Horticultura (APH) encontra-se a promover todos os preparativos do referido evento, em colaboração com várias outras entidades, entre as quais a Sociedade Espanhola de Ciências Horticolas.

O referido Congresso, a realizar em Agosto de 2010, constitui um importante momento de debate e promoção que reúne técnicos e cientistas de todo o mundo, centrado nos desenvolvimentos da horticultura e novas soluções a serem adoptadas pelos agricultores, visando ainda encorajar a cooperação, e promover o intercâmbio científico a nível global.

Tendo a APH solicitado um contributo financeiro para fazer face aos encargos inerentes à realização de tal evento, e tendo em consideração as atribuições do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas no âmbito da divulgação de novos conhecimentos científicos e tecnológicos, que promovem maiores exigências de qualidade e segurança alimentares;

Ao abrigo da competência prevista no Decreto-Lei n.º 267/86, de 3 de Setembro, determino que seja atribuído à Associação Portuguesa de Horticultura um subsídio no valor de €10.000 (dez mil euros), através da Classificação Económica 04.07.01, instituição sem fins lucrativos, das verbas do orçamento do meu Gabinete.

20 de Novembro de 2007. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Portaria n.º 1170/2007

Pelo Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, confere-se aos conselhos cinegéticos e da conservação da fauna municipais um importante papel no âmbito da definição da política cinegética do concelho.

Determina o n.º 3 do artigo 157.º daquele diploma que, por portaria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, seja fixada a composição de cada conselho.

Com fundamento no disposto no artigo 157.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas o seguinte:

1.º O Conselho Cinegético Municipal de Mafra é constituído pelos seguintes vogais:

Representantes dos caçadores:

Joaquim António Faustino

José Salvador Franco

Ricardo Manuel Pestana Marques

Representantes dos agricultores:

José Ferreira Dias

Vítor Manuel Martins da Silva Jorge